



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Documento de Formalização de Demanda

1. Necessidade a ser atendida (objeto): Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Câmara Municipal, objetivando representar seus interesses nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Altamira.

2. Local onde será utilizado: Câmara Municipal de Altamira/PA.

3. Finalidade do Serviço: Assegurar suporte técnico especializado para a condução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal e constitucional dos atos e decisões, bem como a efetividade das respostas às demandas oriundas de órgãos de controle e fiscalização.

4. Benefícios gerados:

- Garantia de que os atos administrativos e legislativos sejam embasados em pareceres jurídicos fundamentados, evitando riscos de nulidades e sanções administrativas.
- Agilidade no atendimento às demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA) e outros órgãos de controle externo.
- Segurança jurídica nos processos licitatórios, minimizando a probabilidade de impugnações ou contestações.
- Suporte técnico na elaboração e revisão de documentos de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa.
- Acompanhamento de processos e defesas administrativas, contribuindo para a proteção dos interesses institucionais da Câmara Municipal.
- Conformidade e eficiência no cumprimento das obrigações legais perante órgãos como TCM/PA, Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), e Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Justificativa da contratação: A Câmara Municipal de Altamira não dispõe de Advogados com a qualificação técnica necessária para desempenhar atividades que precisam de suporte jurídico, sobretudo no campo do Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo, que demandam conhecimentos especializados e atuação técnica contínua. A câmara Municipal de Altamira possuía contrato com o referido objeto, mas encontra-se em processo de rescisão.

É importante destacar que a ausência de assessoramento jurídico especializado compromete a regularidade e a qualidade das atividades administrativas e legislativas, além de expor o Poder Legislativo a riscos de sanções, prejuízos institucionais e perda de eficiência no cumprimento de suas obrigações.

6. Atividades a serem realizadas:

1 - Assistir a Câmara Municipal na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse do legislativo municipal, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual e/ Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- 2 - Representar a Câmara Municipal nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- 3 - Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da Câmara Municipal de Altamira/PA;
- 4 - Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- 5 - Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

7. Justificativa da necessidade nesse momento: A complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal de Altamira, aliada à necessidade de atender tempestivamente às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, torna imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados. A ausência de tal suporte coloca em risco a regularidade das atividades legislativas e administrativas e pode gerar prejuízos institucionais e financeiros.

8. Importância: O Assessoramento jurídico especializado é essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Altamira atue em conformidade com a legislação vigente, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e o cumprimento de suas funções institucionais com qualidade e credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle.

9. Natureza do serviço: Trata-se de serviço técnico de natureza continuada.

10. Requisitos importantes para contratação:

1. Deve ser comprovada a notória especialização, conforme definido no art. 74, III da Lei 14.133/21, mediante apresentação de evidências como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.
2. Deve ser comprovado a capacidade técnica para atender às demandas complexas e especializadas, abrangendo consultoria jurídica, planejamento estratégico e defesa judicial.
3. Deve ser apresentada documentação que comprove a adequação dos serviços às necessidades específicas da Câmara Municipal de Altamira, garantindo a plena satisfação do objeto contratado.
4. Comprovação de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal.
5. Comprovação de regularidade trabalhista e FGTS.
6. Apresentação do Ato constitutivo e comprovação de inscrição na OAB ;
7. Apresentação das Declarações: que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88; de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo; Declaração de Concordância com o Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

11. Estimativa de quantidade:

A quantidade será de **10 meses** para que seja respeitado o crédito orçamentário e antes do encerramento poderá ser prorrogado, nos moldes legais.

12. Forma e prazo para pagamento:

12.1 O pagamento será efetuado à contratada em conta corrente bancária de sua titularidade, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da referida nota fiscal pela contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência e no contrato;

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente.

13. Data pretendida para finalização da contratação.

13.1 A presente contratação deverá ser formalizada até 07 de Março de 2025.

13.2 Grau de prioridade: Urgente.

14. Do valor estimado da contratação

O valor estimado deve seguir os parâmetros do Art. 49 do Decreto Municipal nº 2375/23 c/c Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

15. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

15.1 certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

15.2 diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo para inicialização do processo de contratação.

15.3 Declaro que é dispensado o Estudo Técnico Preliminar considerando a aplicação do art. 30, II do Decreto Municipal nº 2.375/23, pois a Contratação de prestação de serviços jurídicos foi realizada nos últimos três anos.

15.4 Declaro que embora não ser possível afirmar que a contratação de consultoria jurídica especializada está prevista no Plano Anual de Contratações, visto que o referido plano não foi fornecido durante o processo de transição e tampouco se encontra disponível no portal da Transparência, a necessidade urgente e a relevância desta contratação são evidentes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

17 de Fevereiro de 2025, Altamira – Pará.

Renato Vinícius Braga da Silva
Portaria nº 015/2025
Câmara Municipal de Altamira